

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

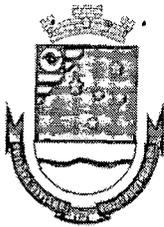
LEI Nº. 5.140, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Cruzeiro e dá outras providências.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – GMC – Guarda Municipal de Cruzeiro, que terá por finalidade financiar despesas proveniente de cursos de formação, captação, reciclagem e treinamento pessoal da corporação que compõe a Guarda Municipal de Cruzeiro, e subsidiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos e materiais de uso constante, tais como viaturas, uniformes e insumos para a Guarda Municipal no âmbito do Município de Cruzeiro.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Segurança Pública – GMC – Guarda Municipal de Cruzeiro tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de captação, do repasse e da aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras que se façam necessárias para melhor utilização do prédio da Guarda Municipal de Cruzeiro e que impliquem eventualmente em reforma, ampliação ou adequação para a prestação de melhores serviços à população, viabilizando ainda os investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional dos componentes da Guarda Municipal de Cruzeiro.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 3º. O Fundo fomentará política de incentivo à eficiência da Guarda Municipal de Cruzeiro.

Art. 4º. O Fundo Municipal terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, cabendo ao Conselho Gestor o seu gerenciamento e controle.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor será composto na seguinte conformidade:

I - Presidente - Secretário Municipal de Segurança Pública;

II - Membros: 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças; 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública; e 02 representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública.

§ 1º – Os membros indicados no inciso II, serão nomeados para exercer funções administrativas junto ao Conselho pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 2º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias.

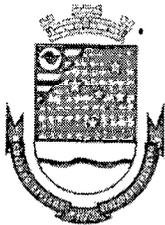
§ 3º – As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros e as decisões serão tomadas mediante votação de maioria simples.

§ 4º – Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o “voto de minerva”.

Art. 5º. Os recursos do Fundo serão provenientes de:

I – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados no orçamento do Município;

II – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, auxílios, donativos, taxas, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, pública ou privada;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

III – receitas decorrentes de serviços de fiscalização e autuações que sejam competências atribuídas especificamente à Guarda Municipal de Cruzeiro;

IV – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

V – quaisquer outras receitas não especificadas que não impliquem em ônus para o Poder Público.”

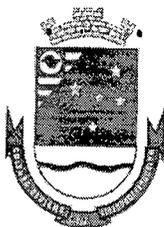
Art. 6º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública - GMC", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Segurança Pública, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor do Fundo, é autoridade competente para autorizar despesas, e em conjunto com o responsável pela Secretaria Municipal de Finanças: efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo, em observância ao plano de trabalho apresentado e desenvolvimento de ações de segurança pública a ser apresentado pelo comando da Guarda Municipal de Cruzeiro que estejam de acordo com as suas obrigações e prerrogativas.

Art. 8º – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Segurança Pública – GMC, em finalidade estranha às atividades de polícia, bem como o remanejamento para outros fins.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a suplementar as dotações destinadas ao Fundo Municipal de Segurança Pública – GMC, sempre que houver entendimento da necessidade de atendimento a interesse público de caráter relevante e as dotações existentes se mostrarem insuficientes.

Art. 10 – No caso de extinção do Fundo Municipal de Segurança Pública – GMC, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada por intermédio da expedição de Decreto por parte da chefia do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 4.444, de 02 de dezembro de 2015.

Cruzeiro, 16 de dezembro de 2021.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.
Registre-se e archive-se. Em 16 de dezembro de 2021.

Diógenes Gori Santiago

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos